

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORARICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.113, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO** objetivando mutua cooperação para o fim que especifica e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com natureza de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) inscrita no CNPJ **sob. n.º. 53.526.299/0001-89**, com sede na Rua Massaroni Kawano, 430, Jardim Marajá, CEP 17.870-000, município e comarca de Pacaembu/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir de janeiro de 2023, objetivando a prestação de serviço público assistencial ao idoso em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, nos termos do plano de trabalho e minuta do Termo de Colaboração que integram essa lei.

Artigo 2º - O Município de Flora Rica, nos moldes do Termo de Colaboração a ser firmado, conforme constante no anexo da presente lei, transferirá recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, mediante repasses mensais, na forma de auxílio financeiro.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir a entidade, enquanto vigor o convênio, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente.

§2º - O prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano, com início em janeiro de 2023 e término em dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, assegurado o reajuste do auxílio financeiro de comum acordo.

Artigo 3º - A administração da entidade deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso (PNI) proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais, aplicando os recursos financeiros repassados pelo município exclusivamente na prestação dos serviços objetos do convênio.

Artigo 4º - Fica a entidade conveniada obrigada fazer a prestação de contas, nos termos da legislação vigente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros recebidos, sob pena de rescisão do termo de colaboração por parte do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

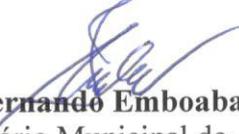
Artigo 5º - As despesas com a execução do convênio correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 10 de Fevereiro de 2023.


Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 10 de Fevereiro de 2023.


Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 10/02/23				
PROC.	LIVRO CARGA	FLS.	SEÇÃO	Protocolo
	00203			034
				
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				